PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

LEI N.º 3.798, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

Reajusta, pelo índice inflacionário oficial, o teto para fins de recebimento do auxílio-alimentação instituído pela Lei Municipal nº 3.369, de 10 de março de 2014.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica reajustado, pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE, em 3,69% (três vírgula sessenta e nove por cento), o teto para recebimento do auxílio alimentação dos servidores públicos do Município de Pedro Leopoldo, instituído pela Lei Municipal nº 3.369, de 10 de março de 2014.

Art.2º Considerando o reajuste previsto no *caput* do art. 1º desta lei, o art. 1º da Lei Municipal nº 3. 369, de 10 de março de 2014, passa a constar a seguinte redação:

> Art. 1º Fica autorizada a concessão de auxílio-alimentação, através de ticket (vale) alimentação, por servidor do Poder Executivo do Município de Pedro Leopoldo, que percebam remuneração de até R$3.992,07 (três mil novecentos e noventa e dois reais e sete centavos), a partir da data em que entrarem em exercício no cargo ou função pública.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de maio de 2024.

Pedro Leopoldo, 03 de junho de 2024.

ANA PAULA SANTOS PEREIRA
Prefeita do Município de Pedro Leopoldo

PROCURADORIA GERAL